



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**  
**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência para **Registro de Preços para contratação de empresa para realização de eventos de entretenimento com jogos eletrônicos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>VALOR UNIT. MÉDIO</b>	<b>VALOR TOTAL DO ITEM</b>
10 Unidades	<ul style="list-style-type: none"><li>• ARENA GAMER</li></ul> 5 estações de jogos, cada uma com uma TV LCD de no mínimo 42 polegadas, sendo: -1 estação simuladora de corrida com volante + Pedais + Cambio em Borboleta + banco. -1 estação com Xbox OneS + controles -1 estação com Xbox SERIES S + 2 controles -1 estação com Xbox ONE S + sensor de movimento KINECT com o game JUST DANCE + Pista de Dança em Lona + sistema de Som -1 estação com Xbox SERIES S + 2 controles + Oculos de realidade Virtual + 2 Joyticks	R\$ 7.755,55	R\$ 77.555,50

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do produto são usuais do mercado e passíveis de descrição sucinta, clara e objetiva.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 77.555,50 (setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1. Justificativa da contratação:** O projeto “ARENA GAMER” busca criar um ambiente inovador, inclusivo, tecnológico e acolhedor e pedagógico. A arena é equipada com as mais recentes tecnologias, incluindo consoles de última geração, simuladores, equipamentos de realidade virtual e sensores de movimento. A Arena Gamer é uma ferramenta valiosa para a educação, oferecendo a possibilidade de ensinar habilidades específicas, desenvolver habilidades cognitivas, sociais e motoras, além de manter os alunos motivados e engajados na aprendizagem.

Complementando o ensino tradicional, a Arena Gamer pode ser uma excelente maneira de ajudar os alunos a desenvolver uma variedade de habilidades importantes.

**2.2. Enquadramento da contratação:** A contratação fundamenta-se na Lei no 14.133/21, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, através de registro de preços. A Ata de Registro de Preços garantirá a realização dos mesmos para atender a demanda desta secretaria.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea d”da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. Os materiais e o serviço serão disponibilizados conforme a demanda da Secretaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

**6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.16. Além do disposto acima, a fiscalização do contratual obedecerá as seguintes rotinas Fiscalizar demandas realizadas pela contratada, constatando a execução dos mesmos de forma que se apresente satisfatória ao órgão público.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios; Agilidade na entrega das aquisições, bem como, qualidade do produto entregue.

7.4. A devida execução dos serviços solicitados pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Pasta.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6. Não produziu os resultados acordados;

7.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. A contagem de horas de serviços executados será após a devida adjudicação do saldo de Registro de Preços, bem como a emissão de contrato e emissão da nota de empenho.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

7.13. As aquisições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea h", da Lei n. 14.133/2021).**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. Conforme Decreto 792/2023

A escolha do procedimento de Sistema de registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos, sendo assim somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda, o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.19. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **9. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo**  
**Maggi Boff**

**Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico**  
**Gabinete do Secretário – Setor Administrativo**

I I) Gestão/Unidade: 10.002;

II) Dotação: 685;

III) Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000;

IV) Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO - TURISMO E EVENTOS

V) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22



**CAPÃO DA CANOA**

Eu, Marcelo Ramos Soares, SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, APROVO o presente termo de referência, visando a prestação de serviços destinados à manutenção de equipamentos de jardinagem (roçadeiras, motosserras e máquinas elétricas e a gasolina, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência.